



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 20.344/19**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, quando do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06029/2019, que tem por objeto a “Contratação de Tecnologia da Informação (Software), com a utilização da Tecnologia de Administração de dados registrados em Cartão Eletrônico, para Gerenciamento dos Contratos de Fornecimento de Combustíveis, Pneus e Peças para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Poder Executivo Municipal”.

Devidamente notificada, a gestora do município, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 145/147 dos autos, informando da anulação do certame.

Após citação dos interessados, foi apresentada defesa pela gestora do município, fls.145/146, a qual informou ter havido a anulação do certame.

Sendo anunciada a anulação da licitação por decisão administrativa, a Auditoria considera como superada a sugestão de medida cautelar, e por conseguinte têm-se como resolvidos os apontamentos iniciais, cabendo arquivamento dos autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## VOTO

Considerando que a Unidade Técnica comprovou a Anulação da licitação de que se trata,

Considerando, ainda, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos autos por perda do seu objeto.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 20.344/19**

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de Monteiro PB**

Gestora: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

Denúncia. Licitação. Pregão Presencial nº 6029/2019. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 0017/2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 20.344/19**, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, quando do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06029/2019, que tem por objeto a “Contratação de Tecnologia da Informação (Software), com a utilização da Tecnologia de Administração de dados registrados em Cartão Eletrônico, para Gerenciamento dos Contratos de Fornecimento de Combustíveis, Pneus e Peças para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Poder Executivo Municipal”, e,

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte de Contas confirmou a anulação do certame de que se trata,

RESOLVE:

- 1) Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:43



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 09:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Maio de 2020 às 15:23



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO